

**Nº 24 - Reunião Ordinária pública
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de Dezembro
de 2011. -----**

Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de Dezembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Pólo da UTAD, em Chaves** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 13 de Dezembro de 2011, teve lugar em Chaves, uma reunião prévia ao Conselho Geral da UTAD. -----

Ao longo da referida reunião nunca foi abordada a questão correlacionada com o eventual encerramento do Pólo da UTAD, em Chaves. -----

Saliente-se, ao invés, que do conteúdo do plano estratégico definido para o desenvolvimento das actividades da UTAD, nada consta sobre o eventual encerramento do Pólo de Chaves. -----

- **Comissão Arbitral Municipal integrada no "RAU"** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que teve lugar, no pretérito dia 16 de Dezembro último, a primeira reunião da Comissão Arbitral Municipal no âmbito do "RAU", presidida, em representação do Município, pela Técnica Superior, Eng. Conceição Rei. -----

Integram ainda o referido órgão, designadamente, os representantes das Ordens profissionais dos Engenheiros, Arquitectos e Advogados, legal representante da Associação de Proprietários e Arrendatários.-

A reunião teve como principais assuntos da ordem de trabalhos: -----

- Calendarização das reuniões. -----

- Escolha dos elementos que desempenharão as funções de árbitros. --

- Escolha do Secretário. -----

- Delegação de competências no Presidente da Comissão Arbitral Municipal. -----

- Informação dos processos que se encontram em tramitação no Portal da Habitação. -----

II - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data de realização da próxima reunião ordinária, passando a mesma a ser realizada no dia 03 de Janeiro, pelas 15.00h, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e a qual se anexa à presente acta sob o n.º 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 81/GAPV/11. -----

2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A EHATB, SA - EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A. E OS MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA N.º 83/GAPV/11. -----

3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CONTRATAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA PARA OS BALNEÁRIOS DE CHAVES E VIDAGO. ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 24/ DGFEP-STAD/11. -----

4. DIREITO DE SUPERFÍCIE, CONSTITUÍDO PARA CONSTRUÇÃO DE INFRA ESTRUTURAS DE APOIO AO HOTEL "AQUAE FLAVIAE". - DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO PARCIAL. PROPOSTA N.º 82/GAPV/11. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de Dezembro de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES - AFACC - PROPOSTA N.º 79/GAPV/2011. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária datada do pretérito dia 2005/12/15, veio a adoptar deliberação consubstanciada na aprovação da Proposta n.º 151/GAP/2005, de 2005/11/25, correlacionada com celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves - AFACC -; -----

2. Considerando que o aludido contrato teve como objecto a cedência, a título gratuito, de uma parcela de terreno, sita na Quinta do Rebentão, freguesia de São Pedro de Agostém, e para o fim em vista constante da cláusula 2ª do respectivo contrato; -----

3. Considerando que a cláusula 4ª do referido contrato de comodato prevê um conjunto de obrigações do comodatário, designadamente as seguintes, a saber: -----

a) Destinar, exclusivamente, o prédio em causa ao fim estabelecido na cláusula 2ª; -----

b) Promover acções tendo como temática a educação ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais; -----

c) Apresentar anualmente um programa de actividades a desenvolver no âmbito do objecto social do Centro de Educação Ambiental com particular projecção junto das camadas mais jovens da população. ---

4. Considerando que, decorridos aproximadamente 5 anos sobre a celebração do aludido contrato, veio a constatar-se que a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves - AFACC - não deu cumprimento às prescrições estatuídas na cláusula 4ª, muito concretamente à sua alínea a) -"destinar exclusivamente o prédio em causa ao fim estabelecido na cláusula 2ª"-, nem tão pouco à sua alínea c) - "apresentar anualmente um projecto de actividades a desenvolver no âmbito do objecto social do Centro de Educação Ambiental com particular projecção junto das camadas mais jovens da população"-; -----

5. Considerando que a cláusula 7ª do aludido contrato de comodato prevê, expressamente, que o Município de Chaves tem direito de resolver o contrato com fundamento no incumprimento das obrigações, por parte da AFACC, previstas na cláusula 4ª. -----

6. Considerando que a resolução do contrato em causa dever-se-á operar nos termos gerais, conforme estatuído no n.º 2, da cláusula 7ª; -----

7. Considerando que a resolução do contrato pode fazer-se mediante declaração à outra parte, nos termos do disposto no n.º1, do art. 436º, do Código Civil; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia de actuação: -----

a) Deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, em vista a que o órgão executivo camarário adopte deliberação consubstanciada na resolução do contrato de comodato celebrado entre este Município e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves - AFACC, com fundamento no incumprimento das obrigações estatuídas na alín. a) e c), da cláusula 4ª do aludido contrato; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da AFACC, através da emissão da competente notificação, a qual produzirá efeitos a partir do momento em que entra na esfera do conhecimento do declaratório (ou a partir do momento em que este a poderia conhecer); -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma ser remetida à Divisão administrativa e de Serviços Jurídicos para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 14 de Dezembro de 2011 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O referido contrato de comodato. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. APROVAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DA EMPRESA "EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A." - ACCIONAMENTO DO MECANISMO EXCEPCIONAL DA RATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 68º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. DESPACHO N.º 42/GAPV/2011. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Como é consabido, a empresa "EHATB, S.A." veio a ser, legalmente, constituída por iniciativa conjunta dos seis municípios que integram a região do Alto Tâmega - Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar - tendo como escopo estatutário o aproveitamento de recursos endógenos existentes nos respectivos territórios concelhios, nomeadamente, através da construção, exploração e produção de energia com origem nos recursos renováveis - hídrico, eólico, solar, geotérmico, da biomassa e bio-gás -. -----

2. O enquadramento jurídico-legal confiado à mencionada empresa é, hoje, subsumível ao regime jurídico do Sector Empresarial Local, consagrado na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, constituindo, assim, uma empresa municipal e cujos destinos são determinados sob a influencia conjunta dos vários municípios que a integram e acima melhor identificados. -----

3. No âmbito dos poderes de administração legalmente confiados ao conselho de administração, pretende o aludido órgão executivo da Empresa aprovar, em sede da sua reunião agendada para o próximo dia 14 de Dezembro de 2011, a matriz do contrato programa a celebrar com os municípios participantes, sendo, para o efeito, condição "sine qua none" a previa aprovação, por parte daqueles, das orientações estratégicas da aludida empresa e para vigorar, em princípio, durante o mandato do actual conselho de administração. -----

4. Nesse sentido, a mencionada empresa veio a solicitar a aprovação, por parte do Executivo Municipal, de tais orientações estratégicas da empresa, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual contem, em traços gerais, a definição das orientações estratégicas, a definição do quadro económico e das obrigações assumidas pela empresa e ainda, ao abrigo do artigo 23º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a definição da estratégia a desenvolver pela empresa consubstanciada na celebração de contrato programa com todos os municípios participantes. -----

Assim: -----

- Considerando que a aprovação administrativa, por parte do Executivo Municipal, do documento acima mencionado, substantivado na definição das orientações estratégicas da empresa "EHATB, S.A.", constitui pressuposto legal tido como essencial, em vista à concretização da estratégia associada à celebração de contrato-programa com os municípios participantes e cujos efeitos deverão vigorar no próximo ano de 2012; -----

- Considerando que a matriz do respectivo contrato-programa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada pelo conselho de administração da empresa na reunião, do aludido órgão executivo, a realizar no próximo dia 14 de Dezembro de 2011; -----

- Considerando que, de acordo com o calendário acima evidenciado, torna-se, objectivamente, impossível convocar, para o dia de hoje, uma reunião extraordinária do Executivo Municipal, tendo como objectivo proceder à análise, discussão e votação do assunto correlacionado com a aprovação das orientações estratégicas da empresa "EHATB, S.A"; -----

- Considerando à urgência evidenciada pela empresa "EHATB, S.A.", indissociável da necessidade de aprovação da minuta do contrato programa em causa, na reunião do conselho de administração a ter lugar no dia de amanhã, sob pena de ficar seriamente comprometida a celebração de tal contrato, durante o mês em curso com os municípios participantes, tanto mais que a próxima reunião do aludido órgão apenas terá lugar no início do ano de 2012; -----

- Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer actos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do Executivo realizada após a sua prática; -----

- Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, encontram-se reunidos todos os pressupostos legais indispensáveis à adequada aplicação de tal instituto jurídico excepcional, a saber: -----

a) Urgência da situação indissociável da aprovação administrativa do documento em causa, considerando o quadro factual anteriormente evidenciado; -----

b) Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do Executivo Municipal, tendo por referencia a data pré-estabelecida, em vista à realização da reunião do conselho de administração da empresa "EHATB, S.A", ou seja, o próximo dia 14 de Dezembro de 2011, e na qual, a matéria em causa, - Aprovação da matriz do contrato-programa - deverá ser, obrigatoriamente, apreciada, discutida e votada. -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerências com as razões de facto e de direito anteriormente evidenciadas, determino o seguinte: -----

a) A aprovação, para todos os efeitos legais, das orientações estratégicas da empresa "EHATB, S.A." devidamente exaradas no documento em anexo ao presente despacho e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Sequencialmente, dever-se-á, de imediato, dar conhecimento do teor integral da presente decisão administrativa à empresa "EHATB, S.A", expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos gerais previsto no CPA. -----

c) A operacionalização de tal notificação ficará a cargo do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara e Vereação; -----

d) Por último, dando cumprimento ao disposto, sobre a matéria, no retrocitado numero 3, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deverá este assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, a realizar no dia 19-12-2011, em vista à necessária ratificação, por parte do aludido Órgão Municipal, da presente decisão. -----

Chaves, 13 de Dezembro de 2011. -----

O Presidente da Câmara, -----

Dr. João Batista -----

Em anexo: Orientações Estratégicas da Empresa "EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, praticado em 2011.12.13. -----

2.3. MATRIZ DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO A CELEBRAR ENTRE ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - A VOZ DA JUVENTUDE -, O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB, SA. - MATRIZ DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - A VOZ DA JUVENTUDE. PROPOSTA Nº 80/GAPV/2011. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que a Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude -, instituição particular de solidariedade social, desenvolve a sua acção estratégica tendo em vista a representação de todos os jovens do concelho de Chaves, perante as entidades públicas e privadas, fomentando, deste modo, o apoio social a jovens e pessoas carenciadas, a realização de actividades de todos os âmbitos, a criação cultural e artística, a oportunidade

para os jovens concretizarem as suas ideias e projectos, bem como estágios profissionais e serviço voluntariado; -----

2. Considerando que tal escopo de interesse público prosseguido pela referida Associação é, manifestamente, enquadrável no âmbito das atribuições e competências previstas no art. 1º dos próprios estatutos constitutivo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente matriz de contrato de associação; -----

3. Considerando que a Associação "A Voz da Juventude" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 13364, de 25/11/2011, apresentar três propostas no sentido de obter a colaboração deste município no apoio à dinamização dos seguintes Projectos, a saber: -----

- Dinamização da Loja Ponto Já; -----

- Dinamização das Férias Activas (Páscoa, Verão e Natal); -----

- Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão; -----

4. Considerando que tais Projectos irão contribuir para a formação educacional, recreativa e empreendedora da população jovem deste Concelho, bem como prover uma melhoria continua dos serviços prestados à população em geral; -----

5. Considerando que é indispensável a cedência, a favor da dita Associação, com carácter gratuito e em regime de comodato, de uma parcela de terreno, sita na Quinta do Rebentão, integrada no domínio privado da Autarquia, a qual será destinada ao desenvolvimento do Projecto denominado "Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão"; -----

6. Considerando, neste contexto, que a EHATB, S.A, manifestou vontade em conceder apoio financeiro, através de uma comparticipação no valor anual de €50.000.00, em vista à materialização e ao desenvolvimento de tais Projectos; -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção da Educação, Cultura, Desporto e Acção Social; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar e participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural desportiva e recreativa; -----

3. Para efeitos legais, a Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude - fez prova, junto deste Município, da situação contributiva, perante a Administração Fiscal e Segurança Social, regularizadas. -----

III - Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovado o Programa de acção apresentado pela Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude-, integrando o mesmo o desenvolvimento dos Projectos denominados "Dinamização da Loja Ponto Já", "Dinamização das Férias Activas (Páscoa, Verão e Natal)" e "Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão", conforme documento que se anexa à presente

Proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Que, para o efeito, seja aprovada a minuta de Contrato de Associação a celebrar entre o Município de Chaves, a Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude -, e a EHATB, S.A, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

c) Que, simultaneamente, seja também aprovada a minuta do contrato de comodato a celebrar com a dita Associação, tendo como objecto a cedência da parcela de terreno, sita na Quinta do Rebentão, integrada no domínio privado do Município, a qual faz parte do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00595/200691 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 597º, e devidamente ilustrada a cor verde na Planta que integra tal minuta; -----

d) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga de todos os contratos indispensáveis à operacionalização do presente Projecto, nomeadamente o Contrato de Associação e o Contrato de Comodato; -----

e) Por último, logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude - e da EHATB, S.A, através da emissão das competentes notificações. -----

Chaves, 13 de Dezembro de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

Em Anexo: -----

a) Proposta apresentada pela Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude -; -----

b) Minuta do Contrato de Associação e demais documentação complementar; -----

c) Minuta do Contrato de Comodato e respectiva Planta da parcela de terreno. -----

Matriz do Contrato de Associação -----

I - Identificação dos outorgantes: -----

Entre: -----

Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude -, pessoa colectiva n.º _____, com sede no _____, na cidade de _____, neste acto legalmente representado pelo _____, primeiro Outorgante do presente contrato de associação; -----

E -----

Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante; -----

E -----

EHATB, S.A, pessoa colectiva n.º _____, com sede no _____, na cidade de _____, neste acto legalmente representado pelo _____, e adiante designado por terceiro outorgante, -

Em conjunto designado por Partes: -----

II - Considerandos: -----

1- Considerando que a Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude -, instituição particular de solidariedade social, desenvolve a sua acção estratégica tendo em vista a representação de todos os jovens do concelho de Chaves, perante as entidades públicas e privadas, fomentando, deste modo, o apoio social a jovens e pessoas carenciadas, a realização de actividades de todos os âmbitos, a criação cultural e artística, a oportunidade para os jovens concretizarem as suas ideias e projectos, bem como estágios profissionais e serviço voluntariado; -----

2- Considerando que tal escopo de interesse público prosseguido pela referida Associação é, manifestamente, enquadrável no âmbito das atribuições e competências previstas no art. 1º dos próprios estatutos constitutivo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente matriz de contrato de associação; -----

3- Considerando que a Associação "A Voz da Juventude" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 13364, de 25/11/2011, apresentar três propostas no sentido de obter a colaboração deste município no apoio à dinamização dos seguintes Projectos, a saber: -----

- Dinamização da Loja Ponto Já; -----

- Dinamização das Férias Activas (Páscoa, Verão e Natal); -----

- Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão; -----

4- Considerando que tais Projectos irão contribuir para a formação educacional, recreativa e empreendedora da população jovem deste Concelho, bem como prover uma melhoria contínua dos serviços prestados à população em geral; -----

5- Considerando, neste contexto, que a EHATB, S.A, manifestou vontade em conceder apoio financeiro, através de uma comparticipação no valor anual de €50.000.00, em vista à materialização e ao desenvolvimento de tais Projectos; -----

6- Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção da Educação, Cultura, Desporto e Acção Social; -----

7- Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar e participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural desportiva e recreativa; -----

8- Considerando, por último, que, para efeitos legais, a Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude - fez prova, junto deste Município, da situação contributiva, perante a Administração Fiscal e Segurança Social, regularizada. -----

III - Celebração do Contrato: -----

É celebrado o presente contrato de associação, que incorpora a parceria entre os três outorgantes, nos termos das disposições combinadas previstas no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Clausula 1ª -----

Objecto do contrato -----

O presente contrato de associação tem por objecto a materialização e monitorização do Programa de acção apresentado pelo 1º outorgante, o

qual é constituído pelos seguintes Projectos, cujos objectivos gerais e específicos se encontram devidamente discriminados no documento que constitui o **Anexo I** do presente contrato, a saber: ---

- a. "Férias Activas" (Páscoa - Verão - Natal); -----
- b. Dinamização do espaço "Loja Ponto Já"; -----
- c. Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão. -----

Cláusula 2ª -----

Obrigações do primeiro Outorgante -----

1. No âmbito da execução do presente contrato, são obrigações do 1º Outorgante: -----

- a) Dar escrupuloso cumprimento aos objectivos gerais e especiais constantes do Programa de acção e para cada um dos Projectos identificados na cláusula 1ª e nos termos da proposta apresentada; -
- b) Dar cumprimento ao calendário previsto para a execução das diversas acções que integram cada um dos Projectos em causa; -----
- c) Apresentar, junto do 2º outorgante, relatório trimestral de avaliação das actividades desenvolvidas; -----
- d) Apresentar, anualmente, junto do 2º Outorgante, um relatório global das actividades desenvolvidas com particular projecção junto das camadas mais jovens da população, e cuja avaliação satisfatória, por parte do 2º outorgante, constitui condição essencial em vista à renovação dos efeitos do presente contrato; -----
- e) Destinar, exclusivamente, a parcela de terreno devidamente ilustrada a verde no **Anexo II** do presente contrato, sita na Quinta do Rebentão, à execução do Projecto identificado na alín. c), da cláusula 1ª - "Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão "-; -----
- f) Prestar toda a informação que, sobre o Programa de acção, lhe seja solicitada pelo 2º outorgante; -----
- g) Proceder à designação de um responsável pelo acompanhamento e monitorização do Programa de acção e dos respectivos Projectos, o qual deverá constituir interlocutor privilegiado nas relações a estabelecer, sobre a matéria, com o 2º outorgante; -----
- h) Apresentar, até 31 de Dezembro de cada ano, junto do 2º outorgante, o respectivo Plano de actividades acompanhado da correspondente calendarização; -----
- i) Apresentar, anualmente, junto do 2º outorgante, documentos comprovativos da situação contributiva, perante a Administração Fiscal e Segurança Social, regularizadas; -----
- j) Cumprir as recomendações do 2º outorgante, no âmbito dos poderes de fiscalização que lhes são cometidos. -----

2. Constituem, ainda, obrigações do 1º outorgante, no caso individual e concreto, dos Projectos integrados no programa de acção: -----

I - Projecto "Férias Activas" - Páscoa - Verão -Natal: -----

- Prestar, no prazo máximo de 5 dias úteis, todas as informações que, sobre o Projecto, lhe sejam solicitadas pelos técnicos da Autarquia ligados à Juventude, Educação e Desporto. -----

II - Projecto de Dinamização do espaço "Loja Ponto Já": -----

- Prestar, no prazo máximo de 5 dias úteis, todas as informações que, sobre o Projecto, lhe sejam solicitadas pelos técnicos da Autarquia ligados à Juventude, Educação e Desporto. -----

III - Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão: -----

- a) Realização de uma reunião quinzenal entre a equipa afecta ao Projecto e a Direcção do Parque/técnico responsável, por forma a acompanhar e avaliar as técnicas de maneo; -----

b) Os coordenadores da acção deverão, trimestralmente, apresentar à direcção do parque os mapas de consumo de alimentos (rações, feno e ou outros), bem como solicitar a sua requisição e demais materiais/equipamentos que necessitem em vista à prossecução das suas tarefas e sempre com uma antecedência mínima de 15 dias; -----

c) Deverá ser prevista uma fase de transição/adaptação de tarefas e conhecimentos entre os assistentes operacionais da Autarquia e a equipa que os substituirá. -----

Cláusula 3ª -----

Obrigações do segundo Outorgante -----

No âmbito da execução do presente contrato, são obrigações do 2º Outorgante: -----

a) Promover, nos termos legais, junto do órgão municipal competente, a aprovação administrativa do Programa de acção objecto do presente contrato, integrando o mesmo todos os projectos que o constituem; -----

b) Ceder, a favor do 1º outorgante, a título gratuito e em regime de comodato, a parcela de terreno devidamente ilustrada no **Anexo II** (cor verde) do presente contrato, sita na Quinta do Rebentão, e destinada à execução do Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão; -----

c) Colaborar com o primeiro outorgante no desenvolvimento de todas as acções que integram o Programa, prestando, nesse sentido, o apoio logístico, administrativo e técnico indispensáveis à sua materialização; -----

d) Fiscalizar, através dos serviços municipais competentes, todas as intervenções levadas a efeito pelo 1º outorgante, no âmbito do Programa de acção, formulando todas as sugestões e ou recomendações que se venham a mostrar adequadas ao fim em vista; -----

e) No âmbito do Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão, e em vista a satisfazer as necessidades esporádicas de mão-de-obra extraordinária, colmatar tal carência com a cedência de pessoal; -----

f) Decidir, no âmbito do Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão, sobre as espécies vegetais a plantar no espaço do Parque Botânico. -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações do terceiro outorgante -----

No âmbito da execução do presente contrato, são obrigações do 3º Outorgante: -----

a) O terceiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao primeiro outorgante através de uma participação no valor anual de €50.000.00, para a prossecução e materialização do objectivo definido na cláusula 1ª; -----

b) A participação financeira referida no número anterior será paga de acordo com o seguinte plano: -----

Cláusula 5ª -----

Período de vigência do contrato -----

1. O presente contrato tem a duração de 1 ano, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do

termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

Comunicações -----

1. A comunicação formal entre as Partes deve ser sempre efectuada em língua portuguesa, de preferência por via electrónica. -----

2. Qualquer comunicação efectuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção. -----

3. Qualquer comunicação efectuada por telefax é considerada recebida na data constante do respectivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16 horas e 30 minutos locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9 horas do dia útil seguinte. -----

4. Qualquer comunicação efectuada por correio electrónico é considerada recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor. As comunicações por correio electrónico só são consideradas válidas se efectuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital. -----

5. As notificações ou comunicações realizadas entre as Partes devem ser dirigidas para os seguintes endereços: -----

(Endereços postal e electrónicos do primeiro outorgante) -----

(Endereços postal e electrónicos do segundo outorgante) -----

(Endereços postal e electrónicos do terceiro outorgante) -----

Cláusula 7ª -----

Resolução do Contrato -----

1. É o conferido às Partes o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das respectivas obrigações. -----

2. A resolução do contrato operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

3. Qualquer alteração ou adaptação do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do 1º outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos, nos termos da cláusula 4ª; -----

4. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Produção de Efeitos -----

O presente Contrato de associação produz todos os seus efeitos após a sua assinatura pelos Outorgantes e mediante prévia aprovação por parte dos respectivos órgãos competentes. -----

Cláusula 9ª -----

Integração de Lacunas -----

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Contrato-programa, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----

Cláusula 10ª -----

Documentação Complementar -----

Faz parte integrante do presente contrato de associação a seguinte documentação: -----

- a) Proposta, apresentada pelo 1º outorgante junto do 2º outorgante, acompanhada do Programa de acção para cada um dos Projectos identificados na cláusula 1ª do presente contrato - **Anexo I** -; -----
- b) Planta devidamente ilustrada (cor verde) da parcela de terreno objecto de cedência - comodato - a favor do 1º outorgante - **Anexo II** -; -----
- c) Estatutos constitutivos da Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude - **Anexo III**; -----
- d) Informação nº 87/2011, produzida pelo Gabinete de Fiscalização Sanitária deste Município, datada do dia 12/12/2011, e relativa ao Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão - **Anexo IV**; -
- e) Informação produzida pelo Departamento Sócio Cultural - **Anexo V** -; -----
- f) Deliberações tomadas pelos órgãos próprios e representativos de todos os outorgantes, titulando a aprovação da celebração do presente contrato - **Anexo VI** -. -----
- Lido e achado conforme, vai o presente contrato, incluindo os respectivos documentos complementares (seis anexos), ser assinado em três exemplares pelos outorgantes, ficando um na posse do primeiro outorgante, outro na posse do segundo outorgante e outro na posse do terceiro outorgante. -----
- Chaves, ___ de ___ de 2011 -----
- Pelo primeiro outorgante, -----
- Pelo segundo outorgante, -----
- Pelo terceiro outorgante, -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL "A VOZ DA JUVENTUDE" ---

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1 e h), do n.º 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2011. -----

E -----

A Associação Juvenil de Desenvolvimento Local "A voz da Juventude", contribuinte n.º 509220304, com sede na _____, representada neste acto pelo Presidente da Associação, Hugo Manuel Alves da Silva, e com poderes para o acto, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

1. O primeiro outorgante é proprietário de um prédio rústico, sito na Quinta do Rebentão, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00595/200691 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 597º. -----
2. O segundo outorgante pretende que lhe seja cedida a zona demarcada com a cor verde na Planta em anexo ao presente contrato,

sendo a mesma parte integrante do prédio identificado no número anterior. -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele espaço, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de serem desenvolvidas, por parte deste último, e em tal espaço, actividades de carácter sócio - cultural, recreativo e pedagógico, integradas no "Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão", conforme documento cujo teor se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado da identificada parcela de terreno, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Destinar, exclusivamente, a parcela de terreno devidamente ilustrada a cor verde na Planta que se anexa ao presente contrato ao fim estabelecido na cláusula 2ª; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização da parcela de terreno em causa; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Apresentar, até 31 de Dezembro de cada ano, junto do primeiro outorgante, o respectivo Plano de actividades a desenvolver no âmbito do "Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão", acompanhado da correspondente calendarização; -----

e) Obter prévia autorização do 1º outorgante para a cedência, a favor dos destinatários do Projecto Pedagógico e Recreativo da Quinta do Rebentão, e dentro da parcela objecto do presente contrato, zonas devidamente definidas para o desenvolvimento de actividades associadas ao Projecto. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no prédio em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **30 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2011 -----

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONÍMIA / FREGUESIA DE SELHARIZ/ CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 18/GATF/2011. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia; -----

Considerando que a Freguesia de **Selhariz** pretende proceder à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, nas várias aldeias da Freguesia,

apresentado, para o efeito o orçamento de uma empresa especializada, no valor de **3.462,11€**, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Selhariz**, no valor de **3.462,11€**, (três mil quatrocentos e sessenta e dois euros e onze cêntimos), para implementação da "Toponímia", com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 05 de Dezembro de 2011 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: Minuta do protocolo -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Selhariz**, pessoa colectiva n.º. 506879232, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Francisco Gonçalves Macedo. --

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Selhariz**, a instalação das seguintes infra-estruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) **Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa**, pelo valor de 3.462,11€; -

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

3a. - A freguesia de **Selhariz** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação das infra-estruturas acima identificadas. ---

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Selhariz**, obriga-se a incluir o valor dos referidos equipamentos nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito. -----

5a. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

6a. - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - **3.462,11€** (três mil quatrocentos e sessenta e dois euros e onze cêntimos), será efectuado em função do orçamento e apresentação da facturação correspondente; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da implementação do equipamento, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Francisco Gonçalves Macedo) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.12.06. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES INFORMAÇÃO N.º 319/DED 13-12-2011. -----

Foi decidido retirar o assunto supra identificado, devendo o mesmo baixar aos serviços para melhor análise, considerando a celebração do Contrato Programa com a Empresa EHATB, S.A, sendo oportunamente presente em sede de próxima reunião do executivo camarário. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
ACÇÃO SOCIAL:

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO SENTIDO DO TRÂNSITO NA RUA D. ANTÃO MARTINS E RUA FERNÃO LOPES - LUGAR: FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ENGº ABEL PEIXOTO, DE 09.12.2011. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
INFORMAÇÃO -----

1 - Na sequência de vários pedidos efectuados pelos munícipes residentes na Rua D. Antão Martins, situada na Freguesia de Santa Maria Maior, solicita o Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Trânsito que se altere o sentido do trânsito rodoviário nas Ruas D. Antão Martins e Fernão Lopes, ambas localizadas na Freguesia de Santa Maria Maior. -----

2 - Para o efeito, sugere-se a implementação das seguintes alterações à sinalização existente: -----

- Colocação de um sinal B2 (STOP); -----
- Recolocação de um sinal H7; -----

- Recolocação de dois sinais C1; -----
- Substituição de um sinal D1a por um sinal D1b; -----
- Colocação de um sinal D1c; -----
- Colocação de um sinal D4 e B1 (no mesmo poste). -----

3 - Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 - Que se submeta a presente proposta de alteração do sentido do trânsito na Rua D. Antão Martins e Rua Fernão Lopes a Reunião de Câmara para aprovação; -----

3.2 - Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser remetida para a Divisão de Recursos Operacionais, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à sua implementação, de acordo com a representação gráfica indicada nas peças desenhadas que se anexam;

3.3 - Deverá também ser dado conhecimento à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e à Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública, informando da alteração ao sentido de circulação aprovada.- À consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 09.12.2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Propõe-se ao Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do trânsito que profira despacho no sentido deste processo ser submetido à consideração do Órgão Executivo deste Município, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação da presente proposta, bem como a adopção dos procedimentos subsequentes previstos na informação. -----

À consideração do Sr. Vereador Dr. Paulo Alves -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELO PELOURO DO TRÂNSITO, DR. PAULO ALVES, DE 09.12.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PROJECTO DE EXECUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO A MONTANTE E JUZANTE DA PONTE DE SÃO ROQUE, DE APOIO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - LUGAR: FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ENGº ABEL PEIXOTO, DE 13.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

1 - INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO -----

O presente projecto propõe a criação de 192 lugares para estacionamento de veículos ligeiros, 3 lugares para estacionamento de veículos de transporte colectivo de passageiros e 20 lugares para veículos com duas rodas (bicicletas). -----

O acesso ao parque de estacionamento aproveita o arruamento existente a jusante da ponte, sendo a saída efectuada pelo acesso existente a montante da mesma. -----

A área do parque a jusante da ponte prevê a criação de uma tipologia de canal central onde se distribuem lugares de estacionamento de

ambos os lados. Na sua extremidade está prevista uma pequena praça para inversão de marcha. -----

A área do parque a montante da ponte prevê a criação de uma via circular, de sentido único, ao longo da qual se distribuem também lugares de estacionamento de ambos os lados. -----

A envolver os espaços pavimentados prevê-se a construção de zonas verdes de enquadramento e protecção, dotadas de árvores que permitem o sombreamento dos lugares de estacionamento. -----

A operação prevê a criação de uma plataforma nivelada a partir dos acessos à ponte de S. Roque, acompanhando o declive natural do terreno, delimitada unicamente pela diferenciação de textura do material de acabamento. -----

Prevê-se igualmente a criação de percursos pedonais que interligam quer aos passeios existentes, quer aos percursos a criar de acesso à Fundação Nadir Afonso. Fazem parte destes percursos as rampas e escadas propostas que permitem a ligação aos arruamentos existentes, assim como um conjunto de passadeiras que permite o atravessamento das faixas de rodagem pelos peões, em segurança. -----

2 - ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Director Municipal, publicado pela RCM n.º12/95, 1.ª Série B de 10-2-1995, a área de intervenção insere-se respectivamente: -----

- Área a montante da Ponte de S. Roque: Espaços da Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas, da Sub-categoria 4.2B - Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN); -----

- Área a jusante da Ponte de S. Roque: Espaços Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Sobre a área de implantação do projecto, impendem ainda as seguintes condicionantes: -----

- Área de Reserva biológica das Lagoas do Rio Tâmega; -----

- Domínio hídrico, zona adjacente ao Rio Tâmega. -----

3 - PARECERES EMITIDOS POR ENTIDADES EXTERIORES AO MUNICÍPIO -----

3.1 - Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP: Parecer favorável recebido em 29-9-2011, através do ofício ref.ª11545/2011/DRHI/JC de 20-9-2011 (cópia em anexo). -----

3.2 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte: Parecer favorável à ocupação de áreas integradas em REN, recebido em 7-11-2011 através do ofício ref.ª1008823 datado de 27-10-2011 (cópia em anexo). -----

3.3 - Reserva Agrícola Nacional - Entidade Regional do Norte: Parecer favorável à utilização não agrícola de solos da RAN, recebido em 9-11-2011 através do ofício ref.ªRN401/CF datado de 3-11-2011 (cópia em anexo). -----

3.4 - Instituto da Água, IP: Parecer favorável à ocupação do domínio hídrico, emitido através do ofício ref. SAI/DORDH/DOV/2007/738 datado de 8-1-2008 (cópia em anexo). -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 - Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projecto de execução do PARQUE DE ESTACIONAMENTO A MONTANTE E JUZANTE DA PONTE DE SÃO ROQUE, por parte do Executivo Municipal; -----

4.2 - Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma transitar para a Divisão de Empreitadas, remetendo-se para o efeito CD do projecto de execução e

uma cópia dos pareceres emitidos sobre o projecto, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à sua implementação. ----
 À consideração do Sr. Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 13.12.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Propõe-se ao Sr. Vice-Presidente, Arq. António cabeleira, que profira despacho no sentido deste processo ser submetido à consideração do Órgão Executivo deste Município, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação do referido projecto. -----

À consideração do Sr. Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 13.12.2011. -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA "SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE CHAVES E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS, NA ÁREA DA QUINTA DOS MONTALVÕES, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO", POR MAIS UM ANO (ATÉ 12 DE MARÇO DE 2013): - SUBMISSÃO DA PRESENTE PROPOSTA A SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA MESMA; - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 14.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. A presente informação visa divulgar os resultados do período de discussão pública do projecto de Aditamento (alteração) à operação de loteamento da Quinta dos Montalvões, titulada pelo Alvará de Loteamento n° 2/2011, localizado no lugar de Painhas, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, emitido em 20 de Setembro de 2011 em nome do Município de Chaves, de forma a dar integral cumprimento ao estabelecido no artigo 27° e no n° 5, do artigo 7°, ambos do RJUE¹, em articulação com o estabelecido no n° 8, do artigo 77°, do RJIGT². -----

1.2. Simultaneamente, a presente informação visa propor ao Executivo Municipal a aprovação do referido projecto de aditamento (tendo em consideração o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas - CCDR-N e DRAPN - e tendo em conta os resultados do período de discussão pública), e a sua subsequente submissão à consideração da Assembleia Municipal para respectiva autorização

¹ RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) - aprovado pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30 de Março. -----

² RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) - aprovado pelo Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

definitiva do projecto em causa, em conformidade com o estatuído no artigo 27º e no nº 3, do artigo 7º, ambos do supramencionado RJUE, em articulação com o estipulado no nº 3 das Medidas Preventivas decretadas para o local. -----

2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. A operação de Loteamento da Quinta dos Montalvões (Alvará de Loteamento nº 2/2011) foi aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves de 15-12-2010 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal do mesmo dia, após parecer favorável dos serviços da CCDR-N, de acordo com o estipulado no nº 3, do artigo 7º do RJUE, em articulação com o estipulado na Suspensão Parcial do PDM de Chaves e no nº 3 das Medidas Preventivas determinadas para o local³. Os projectos relativos às obras de urbanização foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Chaves em reunião ordinária de 22-08-2011.-----

2.2. Entretanto, tendo surgido, recentemente, oportunidades de investimentos privados para esta área, impôs-se a necessidade de se efectuarem alterações à referida operação de loteamento aprovada (as quais irão configurar um aditamento ao Alvará emitido) no sentido de permitir a constituição de mais lotes na área afecta à parcela sobrança do loteamento (passando de 2 para 7 lotes), para instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços às colectividades nas áreas da saúde e bem-estar, do apoio social, da tecnologia e investigação e nas respectivas actividades/serviços complementares, em coerência com os objectivos subjacentes à proposta do "*Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves*", instrumento de gestão territorial em elaboração para esta zona do território municipal⁴. -----

2.3. Com esta proposta de alterações, o Município pretende essencialmente promover e consolidar, num prazo mais curto que o previsto para a conclusão do PP, a estruturação e organização espacial desta parte do território municipal de forma integrada e coerente, transformando-a num importante pólo de desenvolvimento do concelho e da região do Alto Tâmega, tendo em conta as suas especificidades de localização, de funcionamento e de uso, consideradas fundamentais para competitividade da região e o fortalecimento da posição estratégica do município. -----

2.4. Para o efeito, tendo em conta o conteúdo das alterações a efectuar, já foram encetados alguns dos procedimentos legais e regulamentares necessários para se poder consentir um aditamento ao alvará de loteamento emitido, nomeadamente a submissão do conteúdo do respectivo projecto de aditamento a conhecimento do Executivo Municipal (que ocorreu em reunião de Câmara Municipal do dia 07-11-2011), a abertura do período de discussão pública do referido

³ A área da Quinta dos Montalvões foi objecto de Suspensão Parcial do PDM e estabelecimento de Medidas Preventivas, desde Março de 2010 (publicado em Diário da República, 2ª série, nº 50, de 12 de Março de 2010), a fim de ser possível a realização da operação de loteamento em causa. -----

⁴ A Câmara Municipal de Chaves deliberou dar início à elaboração do "*Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves*" para a área da Quinta dos Montalvões, em Outeiro Seco, em reunião de Câmara de 18-12-2008. -----

projecto⁵, e a consulta das entidades externas que, nos termos a lei, devem pronunciar-se sobre a matéria (CCDR-N e DRAPN)⁶. -----

2.5. Nesta sequência, após recepção dos pareceres solicitados e após ter decorrido o período de discussão pública entre 21-11-2011 e 13-12-2011, pretende-se neste momento concluir os procedimentos tendentes à aprovação do referido projecto de aditamento, através da divulgação dos resultados do citado período de discussão pública, bem como a submissão da proposta de aditamento a sessão da Assembleia Municipal para a autorização definitiva da mesma. -----

3. JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA -----

3.1. O projecto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões esteve em Discussão Pública por um período de 15 dias úteis, o qual decorreu entre os dias 21 de Novembro e 13 de Dezembro do corrente ano, dando cumprimento às disposições combinadas previstas no n.º 5, do artigo 7.º do RJUE, em articulação com o disposto no n.º 3, do artigo 77.º, na alínea a), do n.º 4, do artigo 148.º, e nos n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 149.º do RJIGT, com as necessárias adaptações. -----

3.2. Durante o referido Período de Discussão Pública não se verificou qualquer reclamação, sugestão, observação ou pedido de esclarecimento através dos meios de participação escrita colocados ao alcance dos particulares nos locais de consulta pública definidos, designadamente na página da Internet do Município e nos serviços da Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território (DPAOT) da Câmara Municipal de Chaves. -----

3.3. Perante esta situação, e pese embora não haver necessidade de se efectuar qualquer ponderação dos resultados da Discussão Pública para efeitos de elaboração da versão final do projecto de aditamento da operação de loteamento, a Câmara Municipal deverá divulgar os resultados da mesma, em conformidade com o preceituado no n.º 8 do artigo 77.º, do RJIGT. -----

3.4. Para os devidos efeitos, e em conformidade com o previsto no supracitado n.º 8, do artigo 77.º, conjuntamente com os n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 149.º do RJIGT com as necessárias adaptações, a divulgação dos resultados da Discussão Pública (efectuada através de Aviso a publicar, acompanhado pela respectiva planta de localização do aditamento ao loteamento) deverá ser feita através da comunicação social, sendo a divulgação promovida segundo as seguintes formas: --

- Publicitação num jornal de expansão local ou regional; -----
- Publicitação na página da Internet do Município; -----
- Publicação de Edital, a fixar na Junta de Freguesia de Outeiro Seco e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

⁵ A abertura do período de discussão pública do projecto de Aditamento da operação de Loteamento da Quinta dos Montalvões (Alvará de Loteamento n.º 2/2011) foi publicada em DR, 2ª série, n.º 221, de 17 de Novembro de 2011, através de Aviso n.º 22696/2011 e foi publicitada na comunicação social, nomeadamente, no jornal de expansão local ("Voz de Chaves" de 18-11-2011), na página da Internet do Município e em Edital fixado na Junta de Freguesia de Outeiro Seco e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

⁶ Consulta efectuada à CCDR-N através de ofício n.º 9113, com a N/referência 142/DPAOT/2011, de 16/11/2011 e DRAPN através de ofício n.º 9114, com a N/referência 141/DPAOT/2011, de 16/11/2011. -----

4. JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUBMISSÃO DO PROJECTO DE ADITAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO A AUTORIZAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL --

4.1. Tal como referido, a natureza das alterações a efectuar à licença emitida para o loteamento da Quinta dos Montalvões, obriga a que sejam novamente encetados todos os procedimentos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria para aprovação do aditamento que se pretende formalizar, e uma vez que a área onde o mesmo se projecta tem o PDM Suspenso, é da competência da Assembleia Municipal a autorização da sua realização, em conformidade com o estatuído no n° 3 do artigo 7° do RJUE.-----

4.2. Desta forma, considerando que o Município já cumpriu todas as etapas antecedentes estabelecidas no RJUE em articulação com o RJIGT referentes a operações de loteamento promovidas pelas autarquias locais, designadamente: -----

- Já obteve o respectivo parecer favorável por parte das entidades consultadas, nomeadamente da DRAPN e da CCDR-N⁷, dando cumprimento às disposições combinadas no n° 3 do artigo 7°, n° 1 do artigo 42° e no artigo 13°, todos do RJUE, bem como nas Medidas Preventivas estabelecidas para o local.-----

- Já decorreu o período de discussão pública do projecto de aditamento da operação de loteamento, tendo em vista garantir o direito de participação de todos os cidadãos (durante o qual não se recepcionou qualquer reclamação, sugestão, observação ou pedido de esclarecimento), dando assim cumprimento ao estabelecido no n° 5 do artigo 7°, do RJUE, em articulação com o n° 3 do artigo 77° do RJIGT. -----

4.3. Considerando que as alterações propostas se revestem de grande interesse para o município, uma vez que permitem criar as condições urbanísticas e legais adequadas à instalação de equipamentos de utilização colectiva destinados à prestação de serviços nas áreas da saúde e bem-estar, do apoio social, da tecnologia e investigação e nas respectivas actividades/serviços complementares, indispensáveis para a promoção do desenvolvimento socioeconómico do concelho; -----

4.4. Considerando que esta alteração é imprescindível para se poder aproveitar a instalação de alguns dos equipamentos mencionados, para os quais existe manifesto interesse de investimento privado, alinhado com os objectivos de interesse público associado à tipologia dos serviços que se visam prestar através da construção de tais equipamentos; -----

4.5. Considerando que as alterações em causa respeitam as disposições constantes na Suspensão Parcial do PDM de Chaves e nas respectivas Medidas Preventivas - procedimento previamente aprovado com o objectivo de permitir o enquadramento legal necessário para a realização da operação de loteamento em causa; -----

4.6. Considerando que as alterações propostas estão também em conformidade com os objectivos subjacentes à elaboração do Plano de Pormenor da Quinta dos Montalvões, instrumento de gestão territorial orientador da gestão urbanística do futuro Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves, cujo desenvolvimento está a cargo dos serviços desta unidade orgânica e o respectivo acompanhamento está a ser efectuado pela CCDR-N; -----

⁷ Parecer da DRAPN, recepcionado através de Ofício n° BGSGL1110574, de 25-11-2011, com a Referência 402 e Parecer da CCDR-N, recepcionado através de Ofício com a Referência DSOT/PROC° 433247 ID 1026981, comunicado através de correio electrónico em 14-12-2011, cujas cópias se anexam para os devidos efeitos. -----

4.7. Considerando que, de acordo com o estatuído no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, podem ser objecto de deliberação os assuntos que, embora não incluídos na ordem do dia da reunião de Câmara ou sessão da Assembleia Municipal, lhes seja reconhecida a urgência de deliberação imediata por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros. -----

4.8. Atendendo às considerações enunciadas, entende-se estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal aprove o projecto em causa e o submeta à próxima sessão da Assembleia Municipal (ao abrigo do supra referido artigo 83º) para autorização do aditamento ao Alvará de loteamento da Quinta dos Montalvões (Alvará nº 2/2011), dando assim integral cumprimento aos preceitos legais definidos no nº 3, do artigo 7º, do RJUE.-----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Em coerência com as razões de facto e de direito expostas, proponho que superiormente seja adoptada decisão no sentido de submeter a presente informação à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) **Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública do projecto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões** (através de Aviso e respectiva planta de localização da área objecto de aditamento), para cumprimento do disposto no artigo 27º e no nº 5, do artigo 7º, ambos do RJUE, em articulação com o nº 8, do artigo 77º e os nºs 2 e 3, ambos do artigo 149º do RJIGT (com as devidas adaptações), devendo a mesma ser publicitada através dos meios de comunicação social, nomeadamente, num jornal de expansão local ou regional, na página de Internet do Município e através de Edital a fixar na Junta de Freguesia de Outeiro Seco e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

b) **Tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas** ao abrigo das disposições combinadas previstas no nº 3 do artigo 7º, no nº 1 do artigo 42º e no artigo 13º, todos do RJUE, bem como nas Medidas Preventivas estabelecidas para o local, nomeadamente a CCCR-N e a DRAPN; -----

c) **Aprovar em definitivo o referido projecto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões** (Alvará de loteamento nº 2/2011). -----

d) **Submeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal** (ao abrigo do artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), para efeitos de deliberação de autorização da realização do aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões (Alvará nº 2/2011), a levar a cabo em Outeiro Seco, para cumprimento integral do estatuído no nº 3, do artigo 7º, do RJUE. -----

5.2. Caso a estratégia procedimental sugerida venha a ter acolhimento por parte dos órgãos executivo e deliberativo do município, proponho que o processo em causa seja remetido para a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (ficando uma cópia na Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do território), para efeitos dessa unidade orgânica dar continuidade ao processo no sentido de, após aprovação do aditamento da respectivas obras de urbanização, proceder à formalização do aditamento do Alvará de loteamento nº2/2011 e conseqüente registo do mesmo.-----

5.3. Para os fins devidos, seguem em anexo à presente informação os seguintes elementos: -----

• Projecto do Aditamento à operação de loteamento da Quinta dos Montalvões; -----

• Pareceres emitidos pela CCDR-N e pela DRAPN sobre o referido projecto. -----

À consideração Superior, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO DE 14.12.2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste sentido, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente que submeta a presente informação à consideração do Executivo Municipal, tendo em vista a adopção da estratégia procedimental preconizada, a qual se traduz nos seguintes termos: -----

• **Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública do projecto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões** (através de Aviso e respectiva planta de localização da área objecto de aditamento), devendo a mesma ser publicitada através de meios de comunicação social; -----

• **Tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas**, nomeadamente pela CCDR-N e pela DRAPN; -----

• **Aprovar em definitivo o projecto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões** (titulada pelo Alvará de loteamento nº 2/2011). -----

• Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Órgão Executivo Municipal, **deverá a mesma ser submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal**, ao abrigo do artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos de deliberação de autorização da realização do aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões, para cumprimento integral do estatuído no nº 3, do artigo 7º, do RJUE. -----

Alcançada a estratégia procedimental sugerida, proponho que o processo em causa seja remetido para a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (ficando uma cópia na Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do território), para efeitos dessa unidade orgânica dar continuidade ao processo no sentido de, após aprovação do aditamento das respectivas obras de urbanização, proceder à formalização do aditamento do Alvará de loteamento e conseqüente registo do mesmo. -----

À consideração do Sr. Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 14.12.2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece o meu inteiro acolhimento. -----

Neste sentido, proponho ao Sr. Vice-Presidente, que decida adoptar a estratégia preconizada. -----

À consideração do Sr. Vice-Presidente, -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.12.2001. -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PROJECTO DE ADITAMENTO (ALTERAÇÃO) DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA QUINTA DOS MONTALVÕES, EM OUTEIRO SECO (ALVARÁ N° 2/2011):- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E DOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES EXTERNAS CONSULTADAS SOBRE A MATÉRIA (CCDR-N E DRAPN).- APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ADITAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. - SUBMISSÃO DO PROJECTO DE ADITAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO A SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DO MESMO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 14.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
INFORMAÇÃO -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. A presente informação visa propor ao Executivo Municipal a proposta de aprovação da **prorrogação do prazo de vigência da "Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões, freguesia de Outeiro Seco"** por mais um ano, concretamente até 12 de Março de 2013, de acordo com o estatuído no n° 1 e n° 9, do artigo 112°, em articulação com o n° 1, n° 3 e n° 4, todos do artigo 109°, e com a alínea b) do n° 2, o n° 4 e n° 7 do artigo 100°, todos do RJUE⁸, e posterior submissão da mesma à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação. -----

2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

2.1. Tal como é do conhecimento geral, o Município pretende há algum tempo implementar na Quinta dos Montalvões, da qual é proprietário, uma unidade territorial urbanisticamente organizada e infra-estruturada designada por "**Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves**" (PCTC), o qual visa acolher a instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços às colectividades, nas áreas da saúde e bem-estar, do apoio social, do ensino, da tecnologia e investigação e nas respectivas actividades/serviços complementares. -----

2.2. Para o efeito, deliberou em 2008 dar início à elaboração do "**Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves**"⁹ (PP da Quinta dos Montalvões em elaboração por parte desta unidade orgânica) para esta área do território municipal, o qual se encontra presentemente em fase conclusão dos respectivos estudos. -----

2.3. Contudo, tendo surgido entretanto a necessidade de viabilizar, em tempo útil, alguns dos equipamentos previstos nos estudos do referido PP, situação só possível de concretizar através de uma operação de Loteamento¹⁰, o Município recorreu, para o efeito, à

⁸ RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) - Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações (Decreto-Lei n°181/2009, de 7 de Agosto e Decreto-lei n° 2/2011, de 6 de Janeiro). -----

⁹ A Câmara Municipal de Chaves deliberou dar início à elaboração do "**Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves**" para a área da Quinta dos Montalvões, em Outeiro Seco, em reunião de Câmara de 18-12-2008. -----

¹⁰ Operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n° 2/2011, localizado no lugar de Painhas, Freguesia de Outeiro Seco,

figura da "*Suspensão Parcial do PDM e estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Quinta dos Montalvões*"¹¹, procedimento que vigora por 2 anos, tendo o seu término em 12 de Março de 2012. -----

3. JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A ÁREA DA QUINTA DOS MONTALVÕES E CONSEQUENTE SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO -----

3.1. Considerando que: -----

3.1.1. O Município recorreu à figura da Suspensão Parcial do PDM e ao estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Quinta dos Montalvões para poder realizar, em tempo útil, uma operação de loteamento com vista a viabilizar alguns dos equipamentos previstos nos estudos do "*Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves*", uma vez que as disposições regulamentares do PDM em vigor não permitiam tal concretização. -----

3.1.2. Embora a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves (PCTC) já esteja em curso através da citada operação de loteamento, este procedimento não poderá substituir-se à disciplina regulamentar a definir pelo PP em elaboração, uma vez que é este procedimento que, após alcançar a respectiva eficácia, permitirá a reclassificação e a requalificação do solo nesta área do território municipal através da subsequente alteração, por adaptação, do PDM em vigor, ou através do procedimento de revisão deste instrumento de gestão territorial, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 71.º do RJIGT em articulação com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio. -----

3.1.3. O PP não estará concluído e eficaz no tempo útil de vigência da Suspensão do PDM e das Medidas Preventivas, situação que originará uma incongruência entre o regime de uso do solo existente no local segundo o PDM em vigor e o tipo de ocupação efectiva que o mesmo virá a ter após a concretização dos equipamentos previstos na citada operação de loteamento. -----

3.1.4. As razões que fundamentaram a necessidade de Suspensão Parcial do PDM de Chaves e o estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Quinta dos Montalvões ainda subsistem neste momento, designadamente a necessidade de criação de condições urbanísticas que permitam a implementação do PCTC. -----

3.1.5. Os objectivos que estiveram na base da decisão de elaborar o PCTC e o respectivo PP para este local ainda se mantêm actuais e inalterados, designadamente: -----

- Desenvolver um projecto urbanístico que estruture e organize espacialmente uma parte do território municipal, com vista à criação de uma área de serviços e equipamentos públicos associados ao Ensino Superior, à Saúde e Bem-estar, à Ciência e Tecnologia e ao Apoio Social, envoltos em vastas áreas verdes de recreio e lazer. -----

- Reforçar a presença do ensino superior e do desenvolvimento tecnológico na região, criando um espaço de aglomeração de entidades dedicadas à investigação e actantes na criação do conhecimento, assumindo-se como um ponto de referência do presente e futuro tecnológico para os empresários, empreendedores e para os contextos

concelho de Chaves, emitido em 20 de Setembro de 2011 em nome do Município de Chaves. -----

¹¹ Suspensão parcial do PDM e Medidas Preventivas publicadas em Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010. -----

científico, académico e universitário, os quais constituem o motor do crescimento e desenvolvimento regional e local. -----

- Fomentar o desenvolvimento de uma plataforma de cooperação entre o ensino superior e o tecido empresarial (tirando partido da proximidade territorial com o Parque Empresarial de Chaves), que permita o desenvolvimento de projectos com vista à dinamização e qualificação dos produtos endógenos, preservando o meio ambiente e reforçando a oportunidade para a criação de uma comunidade científica com elevadas exigências e qualificações na região. -----

- Estimular o crescimento organizado da zona Norte do tecido urbano, através da criação de uma nova centralidade, definida como um pólo de atracção da região e um eixo dinamizador do desenvolvimento da cidade. -----

- Contribuir para a estruturação do sistema urbano sub-regional, constituído pela da NUT- III Alto Trás-os-Montes e a Província de Ourense, e reforçar o policentrismo regional; -----

- Promover a qualificação funcional da relação transfronteiriça constituída pela Eurocidade Chaves-Verín em termos de prestação de serviços especializados de termalismo, saúde e bem-estar, apoio social, bem como na criação de condições de instalação de empresas I&D; -----

3.1.6. De acordo com o estabelecido no nº 1 e nº 9, ambos do artigo 112º do RJIGT "O prazo de vigência das medidas preventivas será fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário" e "A prorrogação das medidas preventivas segue o procedimento previsto no presente decreto-lei para o seu estabelecimento". -----

3.1.7. De acordo com o estabelecido nos nº 4 do artigo 100º e no nº 3 do artigo 109º do citado Regime Jurídico, "A proposta de suspensão prevista na alínea b) do nº 2 do presente artigo é objecto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (..)" e "A proposta de estabelecimento de medidas preventivas a planos municipais de ordenamento do território é objecto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente". -----

3.1.8. O referido parecer da CCDR-N já foi recepcionado¹², tendo sido o teor do mesmo favorável à pretensão. -----

3.1.9. De acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 100º e no nº 1 do artigo 109º do mesmo decreto-lei "A suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada: Por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, (...)." e "Compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, estabelecer medidas preventivas de garantia da elaboração e execução dos planos municipais de ordenamento do território". -----

3.1.10. Em conformidade com o estabelecido no nº 7 do artigo 100º do mesmo decreto-lei, " O parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, quando emitido, acompanha a proposta de suspensão de plano municipal de ordenamento do território apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal." -----

¹² Parecer recepcionado através de ofício com a Referência DSOT/PROCº 433247 ID 1027028 comunicado através de correio electrónico em 14-12-2011, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos. -----

3.1.11. De acordo com o estatuído no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, podem ser objecto de deliberação os assuntos que, embora não incluídos na ordem do dia da reunião de Câmara ou sessão da Assembleia Municipal, lhes seja reconhecida a urgência de deliberação imediata por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros. -----

3.2. Entende-se estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal submeta à próxima sessão da Assembleia Municipal (ao abrigo do supra referido artigo 83º) a proposta de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", freguesia de Outeiro Seco, por mais um ano, designadamente até 12 de Março de 2013. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em coerência com as razões de facto e de direito expostas, proponho superiormente que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

e) **Tomar conhecimento do teor do Parecer final da CCDR-N** emitido sobre a proposta de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", freguesia de Outeiro Seco, o qual segue em anexo à presente informação, para cumprimento do estipulado no nº 4 do artigo 100º, em articulação com o nº 3 do artigo 109º do RJIGT; ----

f) **Aprovar em definitivo a referida proposta** de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", como acção prévia à aprovação por parte da Assembleia Municipal; -----

g) **Promover o envio da presente informação, acompanhada pelo parecer emitido pela CCDR-N à próxima sessão da Assembleia Municipal** (ao abrigo do artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), para efeitos de deliberação de aprovação da referida proposta de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", por mais um ano, designadamente até 12 de Março de 2013, em conformidade com o estatuído no nº 1 e nº 9, do artigo 112º, em articulação com a alínea b) do nº 2 e no nº 7 do artigo 100º e no nº 1 do artigo 109º, todos do RJUE. -----

4.2. Caso a estratégia procedimental sugerida venha a ter acolhimento por parte dos órgãos executivo e deliberativo do município, proponho que seja determinada a concretização de todos os procedimentos administrativos subsequentes relacionados com a publicação, publicitação e divulgação da deliberação municipal que aprovou a proposta em causa (através de Aviso a elaborar), devendo a mesma ser promovida pelos seguintes meios: -----

a) Publicação na 2ª Série do Diário da República, por via electrónica, para cumprimento do estipulado nas alíneas e) e f) do nº 4 e nº 8 do artigo 148º, do RJIGT. -----

b) Publicitação no boletim municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, na página da internet do município e em dois jornais de expansão local ou regional, para cumprimento do disposto nos nºs 2 e 3, ambos do artigo 149º do mesmo diploma legal; -----

c) Envio para a Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), para efeitos de depósito, em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 150º, em

articulação com o n° 1 do artigo 151° do RJIGT, com as alterações introduzidas pelo DL n° 2/2011, de 6 de Janeiro (SIMPLEGIS); -----

d) Envio para a Divisão de Sistemas de Informação Geográfica, a fim de esta unidade orgânica desencadear os procedimentos necessários para permitir a consulta, em sistema informático, por parte da população interessada da proposta em causa, por mais um ano, em conformidade com o preconizado no n° 2 do artigo 150°, do RJIGT. -----

e) Envio para a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT), para efeitos de conhecimento. -----

4.3. Para os fins convenientes, segue em anexo à presente informação o Parecer emitido pela CCDR-N sobre a proposta em causa. -----
À consideração Superior, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO DE 14.12.2011. -----

- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. -----

Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente que submeta a presente informação à consideração do Executivo Municipal, a fim da mesma poder estar presente na próxima sessão da Assembleia Municipal (ao abrigo do artigo 83° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro), tendo em vista a adopção da estratégia procedimental preconizada, a qual se traduz nos seguintes termos:-----

- **Tomar conhecimento do teor do Parecer final da CCDR-N** emitido sobre a proposta de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", para cumprimento do estipulado no n° 4 do artigo 100°, em articulação com o n° 3 do artigo 109° do RJIGT; -----

- **Aprovar em definitivo a referida proposta** de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", como acção prévia à aprovação por parte da Assembleia Municipal; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Órgão Executivo Municipal, **deverá a mesma ser submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal**, (ao abrigo do artigo 83° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro), para efeitos de deliberação de aprovação da referida proposta de Prorrogação do prazo da "*Suspensão Parcial do PDM de Chaves e respectivas Medidas Preventivas, na área da Quinta dos Montalvões*", por mais um ano, designadamente, até 12 de Março de 2013, em conformidade com o estatuído no n° 1 e n° 9, ambos do artigo 112°, em articulação com a alínea b) do n° 2 e no n° 7 do artigo 100° e no n° 1 do artigo 109°, todos do RJUE. -----

Alcançada a estratégia procedimental sugerida, que seja ainda determinada a adopção dos procedimentos administrativos subsequentes, elencados no ponto 4.2 e relacionados com a publicação, publicitação e divulgação das deliberações que aprovaram a proposta em causa. -----

À consideração do Sr. Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 14.12.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece o meu inteiro acolhimento. -----

Neste sentido, proponho ao Sr. Vice-Presidente, que decida adoptar a estratégia preconizada. -----

À consideração do Sr. Vice-Presidente, -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.12.2001. -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. ATIVIDADE PRODUTIVA LOCAL, APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE - MANUEL SILVA FERREIRA - LUGAR DE VALPEDRO - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 09.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução -----

1.1.- O Sr.º Manuel Silva Ferreira, apresenta sob requerimento n.º 2777/11, referente ao processo n.º 446/10, pedido com vista á aprovação dos projectos de especialidades, relativos á regularização

da construção de imóvel e instalação de um estabelecimento de actividade produtiva local, designadamente, "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE10130), incluídas em industrias do Tipo 3, a levar a efeito no lugar de Valpedro, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

2.-Antecedentes -----

2.1.- Proc.º 4/07, para instalação de uma cozinha regional, que se encontra caducado. -----

2.2.- Lic.ª de construção n.º 145/06 e lic.ª de utilização n.º 140/06, para construção de armazém destinado a pocilga, com a área de 120.00 m². -----

2.3.- O requerente é titular do processo n.º 460/08, para construção de uma habitação unifamiliar, que se encontra caducado.-----

2.4.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 988/11, pedido com vista à aprovação do projecto de arquitectura, referente á regularização da construção de imóvel e instalação de um estabelecimento de actividade produtiva local, designadamente, "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE10130), incluídas em industrias do Tipo 3, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 6 de Junho de 2011.-----

3.- Localização -----

3.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 41 250.00 m², está inscrita na matriz com o n.º 2589 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1127/20040219 da freguesia de Vidago.-----

4.- Enquadramento da Pretensão -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 2777/11, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20¹³ do Dec.-

¹³ Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ----
 1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----
 2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. --
 3 - A câmara municipal delibera sobre o projecto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir: -----
 a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----
 b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----
 c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 41 250.00 m², está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2. A - espaços agrícolas defendidos (RAN) e na categoria 4.3 - espaço agro-florestais na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

4.2.2.-Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, em parte do terreno impede uma restrições/servidões de utilidade pública, designadamente: -----

4.2.2.1. - Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á actividade agrícola; -----

5.- Análise da Pretensão -----

5.1.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

6.- Proposta de Decisão -----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 2777/11. -----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.12.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 13.12.2011.---

Visto. Concorde. À Consideração Superior. -----

4 - O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 13.12.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.5. ARMAZÉM DE COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - LACTOGAL, S.A. - QUINTA DO PINHEIRO - FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 13.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução -----

1.1.- Lactogal - Produtos Alimentares, S.A., apresenta sob requerimento n.º 348/10, referente ao processo n.º 39//10, elementos, relativos ao pedido de licenciamento, com vista à regularização das obras de alteração¹⁴, á construção de um armazém de comércio por grosso de produtos alimentares, situado na Quinta do Pinheiro, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves. -----

2.- Antecedentes -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir o seguinte processo: -----

2.1.1.- Processo n. 558/96, inicialmente em nome de Lactimontes e posteriormente em nome de AGROS; -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11¹⁵ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13¹⁶

¹⁴ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

¹⁵ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

-
- f) Projecto de arquitectura; -----
g) Memória descritiva e justificativa; -----
h) Estimativa do custo total da obra; -----
i) Calendarização da execução da obra; -----
j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
¹⁶ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução ----
1 - Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam -se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----
2 - O requerimento ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar. -----
3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----
a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF (Portable Document Format da Adobe Systems), DOC ou DOCX (extensão dos arquivos do Microsoft Word), ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----
b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), DWF (Design Web Format da Autodesk), DGN (extensão dos arquivos do Microstation), SHP (extensão dos arquivos da ArcGIS - ESRI), DXF (Drawing Interchange File Format vector graphics (AutoCAD) ou outros formatos que sejam previamente acordados com os serviços técnicos municipais; -----
c) A planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford -Gauss, Datum73; -----
d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----
e) Os limites físicos da área objecto da pretensão deverão ter uma representação gráfica inequívoca; -----
f) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na representação em papel; -----
g) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com

do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves (www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo: -----

Nível 1 – Desenho da planimetria existente; -----

Exemplo: NÍVEL 1 -EXISTENTE -COTAS -----

Nível 2 – Quadro de cotas/quadro sinóptico do proposto; -----

Exemplo: NÍVEL 2 -QUADRO DE COTAS -----

Nível 3 – Cadastro existente na parcela a intervir; -----

Exemplo: NÍVEL 3 -EXISTENTE -MURO -----

Nível 4 – Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada); -----

Exemplo: NÍVEL 4 -EXISTENTE -LIMITE -TERRENO; -----

Nível 5 – Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -ZONAS -VERDES; -----

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -LOTE1 (em Loteamentos) -----

Nível 6 – Implantação(ões), com descrição de cotas; -----

Exemplo: NÍVEL 6 -PROPOSTA -AREA -IMPLANTAÇÃO; -----

Nível 7 – Altimetria proposta (curvas de nível e cotas). -----

Exemplo: NÍVEL 7 -PROPOSTA -CURVA -DE -NÍVEL; -----

Nível 8 – Legendas; -----

Exemplo: NÍVEL 8 -LEGENDA; -----

Nível 9 – Elementos existentes de carácter público; -----

Exemplo: NÍVEL 9 -POSTE -DE -ILUMINAÇÃO; -----

4 – No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados. -----

5 – O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes: -----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicara morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE. -----

11 – Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respectivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

12 – A Declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efectuada no estrito cumprimento do projecto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Declaração do topografo; -----
- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projecto; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de águas pluviais; -----

4.-Localização-----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 19 210.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 604 e descrito na conservatória sob o n.º 103 da freguesia de Samaiões.-----



Localização da pretensão.

5.-Enquadramento da Pretensão -----

5.1.-No regime jurídico -----

5.1.1.-As alterações apresentadas, tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹⁷ do Dec.- Lei555/99 alterado

¹⁷ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de alteração, em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 19 210.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados (RAN+REN), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: -----

5.2.2.1.- Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á actividade agrícola (RAN) e áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial (REN); -----

5.3.- No regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.-----

5.3.1.- O presente pedido enquadra-se no disposto no n.º 3 do art.º 3¹⁸ do Dec.- Lei 259/2007 de 17 de Julho, relativamente aos estabelecimentos de comércio por grosso. -----

6.-Análise da Pretensão-----

6.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

6.1.1.- É proposto pelo requerente a regularização das alterações, a um armazém industrial, licenciado em reunião de Câmara de 1 de Fevereiro de 1988. Estas alterações foram levadas a efeito aquando da sua construção. O uso pretendido para o imóvel é o de "armazém de comércio por grosso de produtos alimentares". -----

6.1.2.- Da análise do processo existente nesta Edilidade, referente ao imóvel objecto de alterações, constata-se que, não possui título emitido, cuja emissão é condição de eficácia da licença, de acordo com o disposto no n.º1 do art. 74¹⁹ do Dec.- Lei 555/99, alterado e

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

¹⁸ Artigo 3.º - Regime aplicável -----

3 - Sempre que se realizem obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação ou se altere a utilização do espaço afecto ao estabelecimento nos termos desse regime, a licença ou autorização de utilização e a licença ou autorização de alteração de utilização prevista no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, só podem ser deferidas após o cumprimento das obrigações previstas no presente decreto -lei. -----

¹⁹ Artigo 74.º - Título da licença, da admissão de comunicação prévia e da autorização de utilização -----

republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pese embora, este facto, do processo consta parecer Juridico (datado de 1996-09-24), que refere: "... o empreendimento supra referido, foi licenciado, por deliberação tomada, em reunião ordinária do executivo deste município, datada de 01 de Fevereiro de 1988, aprovando assim, o pedido de licenciamento, e ainda, isentando a empresa do pagamento das inerentes taxas, por se ter entendido que o empreendimento era de interesse concelhio."-----

6.1.3.- Da análise dos antecedentes do processo, e do projecto apresentado, ressalta a necessidade de aprovação das alterações ao projecto, as quais, de acordo com os elementos agora apresentados, são ao nível da compartimentação interior, diminuição da área de implantação do "EDIFICIO1" e vãos. -----

6.1.4.- Considerando, que o imóvel foi licenciado, em reunião de Câmara de 1 de Fevereiro de 1988, e que a Câmara municipal nunca declarou a sua caducidade, conforme previsto no n.º 5 do art.º 71²⁰ do DL555/99 alterado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, julgo, salvo melhor opinião, que o projecto se encontra devidamente licenciado, pelo que se trata de uma preexistência, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5²¹ do Regulamento do Plano Director Municipal; -----

6.1.5.- O imóvel possui uma área bruta de construção de 2 037.67 m², distribuídos por dois edifícios - "Edifício 1" (zona de escritórios e gabinetes) e "Edifício 2" (armazenamento dos produtos alimentares); -----

6.1.6.- Considera-se ainda que, a regularização da mudança de uso, de "indústria" para "comércio" - uso específico de "armazém de comércio por grosso de produtos alimentares" e regularização de alterações executadas durante a execução da obra, agora apresentado, respeita o disposto no artigo 60²² do Decreto-Lei 555/99 e Ulteriores

1 - As operações urbanísticas objecto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença. -----

²⁰ 5 - As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado. -----

6 - Os prazos a que se referem os números anteriores contam -se de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil. -----

²¹ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

²² Artigo 60.º -Edificações existentes -----

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes. -----

2 - A licença ou admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária desde que tais obras não originem ou agravem

Alterações, que consagra o principio geral denominado como "principio da protecção do existente" o qual decorre da não retroactividade das leis. Neste contexto, e de acordo com o n.º 2 do art.º 60 do mesmo diploma a «concessão de licença ou autorização para a realização de obras de alteração não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes á construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação;-

6.1.7.- Não há aumento da área bruta de construção, nem de implantação, relativamente á construção preexistente; -----

6.1.8.- De acordo com a planta de arranjos exteriores, constante do processo, cumpre o disposto na alínea d) do n.º 3 do art. 12²³ do Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente aos lugares de estacionamento (mínimo de 41 lugares no interior do lote, sendo 3 para pessoas com mobilidade condicionada); -----

7.- Consulta a entidades externas ao Município -----

desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.-

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas actividades em edificações já afectas a tais actividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior á realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. -----

²³ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----
- c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----
- d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----
- e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----
- f) Um lugar por cada dois quartos em estabelecimentos hoteleiros; --
- g) Um lugar por cada 25 m² de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria; -----
- h) Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espectáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião. -----

No âmbito do presente projecto de instalação foi consultada a seguinte entidade: -----

7.1.-ARS Norte, a qual, emite parecer favorável datado de 2011-11-23, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento; ---

8.- Parecer Interno -----

8.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público, sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2011-11-17, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento; -----

8.2.- Foi solicitado parecer ao médico veterinário Municipal - Dr.º Sotero, o qual, emite parecer datado de 2011-11-24, que se deve dar, conhecimento ao requerente. -----

9.- Proposta de Decisão -----

9.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de alterações á arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 2786/11. -----

9.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais (já apresentado); -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----

- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----

- Projecto de redes prediais de água e esgotos (já apresentado); ---

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projecto acústico; -----

-Projecto de arranjos exteriores (Já apresentado); -----

- Projecto de segurança contra incêndios; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.12.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 13.12.2011.---

Visto. Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 13.12.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.6. EXPLORAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - CUNICULTURA, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CARLOS MIGUEL MORAIS DE OLIVEIRA - LUGAR DE RIBEIRA DE CIMA - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 13.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º Carlos Miguel Morais de Oliveira, apresenta sob requerimento n.º 2679/11, referente ao processo n.º 385/11, pedido de informação prévia, para construção de uma "Cunicultura", situada no lugar de Ribeira de Cima, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

2.-Antecedentes -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 3²⁴ e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o disposto no artigo 11²⁵ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e

²⁴ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----
- b) Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----
- e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

²⁵ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
- e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- f) Projecto de arquitectura; -----
- g) Memória descritiva e justificativa; -----

de acordo com o art.º 13²⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com excepção dos níveis de informação), designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal; --
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----

- h) Estimativa do custo total da obra; -----
- i) Calendarização da execução da obra; -----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

²⁶ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução ----
real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na representação em papel; -----

g) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves(www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo: -----

- Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----
- Exemplo: NÍVEL 1 -EXISTENTE -COTAS -----
- Nível 2 - Quadro de cotas/quadro sinóptico do proposto; -----
- Exemplo: NÍVEL 2 -QUADRO DE COTAS -----
- Nível 3 - Cadastro existente na parcela a intervir; -----
- Exemplo: NÍVEL 3 -EXISTENTE -MURO -----
- Nível 4 - Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada); -----
- Exemplo: NÍVEL 4 -EXISTENTE -LIMITE -TERRENO; -----
- Nível 5 - Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;
- Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -ZONAS -VERDES; -----
- Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -LOTE1 (em Loteamentos) -----
- Nível 6 - Implantação(ões), com descrição de cotas; -----
- Exemplo: NÍVEL 6 -PROPOSTA -AREA -IMPLANTAÇÃO; -----
- Nível 7 - Altimetria proposta (curvas de nível e cotas). -----
- Exemplo: NÍVEL 7 -PROPOSTA -CURVA -DE -NIVEL; -----
- Nível 8 - Legendas; -----
- Exemplo: NÍVEL 8 -LEGENDA; -----
- Nível 9 - Elementos existentes de carácter público; -----
- Exemplo: NÍVEL 9 -POSTE -DE -ILUMINAÇÃO; -----

- Declaração do topografo; -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão Da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 5 305.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 5864 e descrito na conservatória sob o n.º 3297/20111024, da freguesia de São Pedro de Agostém.-----



Localização da pretensão.

5.- Enquadramento da Pretensão-----

5.1.- No regime jurídico-----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14²⁷ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 5 305.00 m² (segundo prova documental - Caderneta Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço

²⁷ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias. ---

agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: -----

5.3.- No regime do exercício da actividade pecuária (REAP) -----

5.3.1.- De acordo com o disposto no art.º8²⁸ do REAP, a entidade coordenadora é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de acordo com o articulado do art.º15²⁹ do mesmo diploma legal, tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, **pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística**, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. -----

6.- Análise da Pretensão -----

6.1.- Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que: -----

6.1.1.- O requerente propõe a construção de uma "Cunicultura", com a área bruta de construção de 1 300.00 m² e de implantação de 1 300.00 m²; -----

²⁸ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

²⁹ Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da actividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, -----
de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. ---

2 - Tratando -se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

6.1.2.- Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno - categoria 4.3 - espaço agro-florestal, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36³⁰ do Plano Director Municipal; -----

6.1.3.- O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 5 305.00m² X 0.25 m²/m² = 1 326.25 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 1 300.00 m² (área bruta de construção pretendida); -----

6.1.4. - É garantido o afastamento de 100 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

6.1.5 - É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

7.- Proposta de Decisão -----

7.1.- Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer favorável, dado que respeita o disposto no n.º 2 do artigo 36 do Plano Director Municipal de Chaves. -----

7.2.- Na apresentação do projecto de construção³¹ da "Cunicultura", deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º⁴³² do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei

³⁰ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

³¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

³² Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 13.12.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 13.12.2011. --

Visto. Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 13.12.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA FINS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - PAULO GERALDO DURÃO BRANCO - LUGAR DE VALDARCA - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GUL FERREIRA, DATADA DE 14.12.2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º Paulo Geraldo Durão Branco, apresenta sob requerimento n.º 1474/11, referente ao processo n.º 206/11, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção³³ de um pavilhão para fins comerciais e ou industriais, situado no lugar de Valdarca - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

2.-Antecedentes-----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11³⁴ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13³⁵ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Estimativa do custo total da obra; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

³³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

³⁴ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

³⁵ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução ----

- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor dos projectos de arquitectura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Declaração do topografo; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----

4.- Localização -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 8 124.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1083 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1184/20041126 da freguesia de Vila Verde da Raia.-----



Localização da Pretensão.

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4³⁶ do Dec.- Lei555/99 alterado

³⁶ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

-1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- a) As operações de loteamento; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 8 124.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente: -----

5.2.2.1.- Servidão relativa á estrada nacional 103-5; -----

6.- Consulta a entidade externa ao Município -----

6.1.- No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade: -----

6.1.1.- Face á confrontação com a estrada Nacional - E.N. 103 -5, foi solicitado parecer ás Estradas de Portugal - E.P., **a qual emite parecer favorável datado de 2011-11-24, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento;** -----

7.- Análise da Pretensão -----

7.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

7.1.1.- É proposta a construção de um pavilhão para fins comerciais e ou industriais, com a área de 2 273.15 m², distribuídos pelo r/chão e andar. -----

7.1.2.- Os espaços pertencentes á classe 2 - Espaços Industriais destinam-se á instalação de unidades industriais, podendo o Município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados á disciplina de edificabilidade instituída para instalações comerciais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 27³⁷ do Plano Director Municipal. -----

7.1.3.- Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.80m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 8 124.00 m² x 0.80 m²/m² = 6 499.20 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 2 273.15 m² (área bruta de construção proposta). -----

7.1.4.- O projecto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do art.º 28³⁸, do P.D.M., designadamente: -----

³⁷ Artigo 27º - Destino de uso -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

³⁸ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

- 7.1.4.1.- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros, com a estrada que delimita o espaço; -----
- 7.1.4.2.- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via; -----
- 7.1.4.3.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias publicas; -----
- 7.1.4.4.-Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual não é inferior a 30 m; -----
- 7.1.4.5.- Tem um afastamento mínimo de 5 metros ás extremas da parcela e um afastamento de 30 m ás linhas limite do espaço industrial, estabelecidas na planta de ordenamento; -----
- 7.1.5.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12³⁹ do Plano Director

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

³⁹ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão

Municipal, ou seja, o mínimo de 23 lugares de estacionamento no interior do lote, são porém previstos 24 lugares. -----

8.- Proposta de Decisão -----

8.1.-Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 1474/11. -----

8.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de engenharia de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projecto de segurança contra incêndio; -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de especialidades, do projecto agora apresentado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 14.12.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SR. ARQ.º RODRIGO MOREIRA, DATADO DE 14.12.2011. --

Visto. Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 14.12.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----
- c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----
- d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----
- e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

1.1. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 68.372,05 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2011.12.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 68.372,05 €, (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE - AUTO DE MEDIÇÃO N°25/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°25/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de 111.394,08€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2011.12.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 111.394,08 €, (cento e onze mil, trezentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA - AUTO N°26/UFE/2011. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°26/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 7.807,96€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2011.12.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.807,96 €, (sete mil, oitocentos e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAI A VILA MEÃ - AUTO N°5/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de

5.795,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2011.12.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 5.795,00 €, (cinco mil, setecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIA A VILA MEÃ - AUTO N°6/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 12.436,31€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2011.12.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 12.436,31 €, (doze mil, quatrocentos e trinta e seis euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

1. APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2012 E PARECER DO FISCAL ÚNICO. OFÍCIO N. 381/GEMC, EM/11. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 “Em conformidade com a alínea d), do n.º. 4, do artigo 16º dos estatutos da Empresa Municipal, vimos pelo presente propor, à consideração do excelentíssimo Executivo camarário a aprovação dos Instrumento de Gestão Previsional e Parecer do Fiscal único, para o ano económico de 2012, documentos que enviamos em anexo. -----
 Mais se informa que estes documentos foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de Novembro de 2011, tendo ainda obtido parecer favorável do Conselho Geral, que reuniu no dia 07 de Dezembro de 2011. -----
 Com os melhores cumprimentos. -----
 O Assessor do Conselho de Administração -----
 (Dr. Manuel Alberto Magalhães)” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.12.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA DE MARCA AUDI COM MATRICULA 61-FQ-75. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DIAS VALPAÇOS. INFORMAÇÃO N.º. 53/DRO/2011. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 O requerente solicita pedido de indemnização por danos causados na viatura supracitada, através de requerimento datado de 28 de Novembro de 2011. -----
 Depois de analisada a pretensão e deslocação ao local, é de referir que a ligeira falta de pavimento na berma da estrada tem cerca de

10cm em forma de triângulo, situa-se numa recta com boa visibilidade. -----

É uma via com faixa de rodagem de 4,80m, considerada numa zona de velocidade reduzida, permitindo a quem conduz com prudência evitar obstáculos. -----

Tanto mais, que a simples junção de um orçamento sobre os custos dos danos provocados, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário; -

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.- À consideração superior, -----

O Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, -----
(Inácio dos Santos Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. ANTÓNIO CARNEIRO, DE 2011.12.05 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador Responsável. ----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DE 2011.12.12 -----

Visto. Concordo. Proceda-se com o proposto na informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 81/GAPV/11. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição dos Motivos -----

1. O Estabelecimento Prisional Regional de Chaves, com sede na Av. do Tâmega, 5400-714 Chaves, veio solicitar uma comparticipação financeira visando a realização da Festa de Natal; -----

2. No aludido pedido, o Estabelecimento identificado no ponto anterior, pretende assinalar, de uma forma especial, mais uma época natalícia; -----

3. Considerando que, existem neste Estabelecimento Prisional, cerca de 70 reclusos e necessitam, como todos nós, de conviver e de lembrar a quadra natalícia; -----

4. Considerando que os mesmos, na sua maioria, se encontram em situação de grande carência e, devido à sua situação actual vivem afastados dos seus familiares, encontrando-se assim numa grande solidão; -----

5. Considerando que é importante proporcionar, dentro de quatro paredes, um dia diferente de todos os outros ao longo do ano, com direito a actividades culturais e/ou recreativas bem como uma ceia de Natal; -----

6. Considerando que, neste momento, o Estabelecimento Prisional Regional de Chaves, não tem verbas suficientes disponíveis para a realização deste tipo de eventos; -----

7. Considerando que, no uso das competências previstas na alínea b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, pode legalmente o Executivo Municipal deliberar apoiar entidades que tenham por finalidade a prossecução de natureza cultural e/ou recreativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, e considerando que apenas nesta data foi dado conhecimento à Câmara da realização da festa, submeto à aprovação do executivo camarário ao abrigo do artigo 83º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente o retrocitado estabelecimento na realização das actividades mencionadas, através de um subsídio, no valor de 600 € (seiscentos euros); -----

b) Se a decisão for favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial para ulterior operacionalização; -----

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.99. -----
Chaves, 16 de Dezembro de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A EHATB, SA - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A. E OS MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA Nº 83/GAPV/11. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício registado nos Serviços de Expediente Geral sob o n.º 14299, datado de 19 de Dezembro, a empresa EHATB, S.A., envia a minuta do Contrato Programa a celebrar entre ela e os Municípios que ali detém acções. -----

Considerando que através do Despacho n.º 42/GAPV/11, de 13 de Dezembro de 2011, foram aprovadas as orientações estratégicas da empresa EHATB, SA, cujo documento compreende a definição das orientações estratégicas, do quadro económico e das obrigações assumidas pela empresa; -----

Considerando a necessidade de aprovar desde já a matriz do contrato-programa, o qual consubstancia as orientações estratégicas para o biénio 2012-2013; -----

Considerando que o contrato-programa deve vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de 2012; -----

Considerando a urgência na deliberação sobre este assunto, uma vez que não se vai realizar mais nenhuma reunião do Executivo Municipal no corrente ano; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário ao abrigo do artigo 83.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a seguinte proposta: -----

1 - Aprovação da minuta do contrato-programa, em anexo; -----

2 - Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido contrato-programa. -----

Chaves, 19 de Dezembro de 2011. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CONTRATAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA PARA OS BALNEÁRIOS DE CHAVES E VIDAGO. ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 24/ DGFEP-STAD/11. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração

Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves lançar um procedimento para a Contratação do Estudo de Viabilidade Económica para os Balneários de Chaves e Vidago. -----

2. Sendo certo que a estimativa para o contrato em causa é de 15.000,00€ (quinze mil euros). -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

1. Considerando que este Estudo constitui uma peça fundamental para a instrução da Candidatura do Balneário Pedagógico de Vidago e da candidatura do Balneário Termal de Chaves, cuja resposta tem de ser dada até ao dia 2 de Março de 2012 à CCDD-N. -----

2. Considerando que a presente prestação de serviços tem enquadramento orçamental nas rubricas da despesa: -----

• Balneário Pedagógico de Vidago - Ação 2/I/2011 -----

• Balneário Termal de Chaves - Ação 22/I/2010 -----

3. Considerando que a faturação desta prestação de serviços será dividida pelas duas candidaturas. -----

Que, ao abrigo do disposto no art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado tratar-se de uma obra financiada, se reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 19 de Dezembro de 2011. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à Contratação do Estudo de Viabilidade Económica para os Balneários de Chaves e Vidago, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de Dezembro de 2011 -----

O Técnico Superior, -----

(Dr. Pedro Silva) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2011.12.19. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.12.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.12.19 -----

À reunião de Câmara, ao abrigo do art.º 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. DIREITO DE SUPERFÍCIE, CONSTITUÍDO PARA CONSTRUÇÃO DE INFRA ESTRUTURAS DE APOIO AO HOTEL "AQUAE FLAVIAE". - DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO PARCIAL. PROPOSTA N.º 82/GAPV/11. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e justificação -----

1 - Mediante escritura outorgada junto do Cartório Privativo Municipal, em 13 de dezembro de 1989 - Fls. 63 verso a fls. 66 do Livro de Escrituras Diversas N.º 57 -, veio a ser juridicamente constituído um direito de superfície, a favor de Armindo Correia⁴⁰, NIF 167655574, presume-se, na qualidade de proprietário do Hotel "Aquae Flaviae"⁴¹, em vista à construção das infraestruturas recreativas de apoio a tal unidade hoteleira, conforme expressamente legendado na planta à escala:1:500, a qual faz parte dos documentos arquivados e respeitantes a tal escritura. -----

2 - A parcela objeto do direito de superfície tem a área de 2 390,00m², encontra-se devidamente demarcada em tal planta a cor rosa, documento que foi presente e aprovado em reunião do executivo camarário, realizada em 11 de dezembro de 1989, incidindo sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 8.342, fls. 164 do Livro B-24 - extinta freguesia de Chaves -, onde se mostra registada a aquisição a favor deste Município pela apresentação 04, de 22 de Novembro de 1989, não constando do registo a inscrição de qualquer outro direito, designadamente de direito de superfície. -----

⁴⁰ Segundo outorgante da referida escritura, em nome individual. ----

⁴¹ Corresponde à Fração "A" do prédio urbano, destinado a hotel e centro comercial, constituído em propriedade horizontal, situado na Praça do Brasil, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 470/20071012, registada a aquisição a favor de Armindo Correia, casado em comunhão geral com Maria Alcina Pereira Ramos, pela Apresentação 7, de 18 de novembro de 1986. -----

- 3 - De acordo com o projeto aprovado e a legenda de tal planta, a dita parcela de terreno, objeto de direito de superfície, destinava-se à construção de um campo de ténis e de um campo de mini golfe, equipamentos destinados à utilização privativa dos hóspedes do Hotel "Aquae Flaviae", a qual se encontra na dita planta identificada com a letra "D", correspondendo à área do nº3 o campo de ténis e à área do nº7 o campo de mini golf. -----
- 4 - O direito de superfície foi constituído a favor de Armindo Correia, pelo prazo de 55 anos, tendo o prazo para a conclusão das obras sido fixado em 1 ano a contar do seu início, ou seja, no prazo de 30 dias a contar da data da outorga da mencionada escritura, que dito por outras palavras, era 13 de Janeiro de 1990. -----
- 5 - É público, notório e à vista de toda a gente, que o destino dado a tal parcela de terreno, identificada com a letra "D", na supra citada planta, na área correspondente ao nº3 - campo de ténis (polidesportivo) - foi executado, e que na área correspondente ao nº7 - campo de mini golf - não se vê qualquer equipamento dessa natureza, tendo, aliás, durante vários anos, sido um espaço ocupado por ervas infestantes, de aspeto abandonado, tendo agora um aspeto cuidado, uma vez que as ervas foram cortadas. -----
- 6 - Em reunião realizada no passado dia 07 de outubro de 2004, o executivo camarário adotou resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação do direito de superfície, sobre a dita parcela de terreno, com caracter urgente, para efeitos da concretização da obra Remodelação Urbanística e Tecnológica da Área Termal - 1ª Fase (Jardim do Tabolado), tendo o respetivo processo caducado junto da DGAL, por falta de apresentação, em tempo útil, do necessário RIP, não tendo o projeto da obra sido executado, naquela parte, tanto mais que não foi possível chegar a acordo com o interessado para a extinção do referido direito. -----
- 7 - No passado dia 06 de junho de 2011, veio a ser aprovado, por deliberação do executivo camarário, o projeto da obra "Novo Acesso Viário ao Estacionamento da Área Termal e Arranjo Urbanístico da Sua Envolvente", cujo contrato de empreitada de obra pública veio a ser assinado no passado dia 3 de outubro de 2011, assistindo-se, por isso, à necessidade de proceder à ocupação da parcela de terreno afeta ao regime de direito de superfície, e sobre a qual não foi feita construção, de acordo com o projeto de execução da empreitada supra mencionado. -----
- 8 - De acordo com o disposto no Artigo 1536º do Código Civil, entre as causas identificadas para a sua extinção, prevê a alínea a) do nº1, que o direito de superfície se extingue se o superficiário não concluir a obra ou não fizer a plantação dentro do prazo fixado, ou na falta de fixação, dentro do prazo de 10 anos. -----
- 9 - Pelo que atrás foi exposto e é visível a toda a gente, o direito de superfície constituído apenas foi exercido, ou seja, as obras apenas foram realizadas no respeitante à construção do polidesportivo que engloba o campo de ténis e ocupa uma parcela de terreno com a área de 652,20m2, não tendo sido construído o restante do projeto aprovado e para uma parcela com a área de 1.737,80m2, pelo que o contrato não foi cumprido na sua plenitude, havendo, por essa razão e nessa medida, justificação para a extinção do direito de superfície. -----
- 10 - Acresce que, no passado dia 16 do corrente mês, veio a ser agendada, para o dia de amanhã - 20/12/2011 - uma reunião com os gerentes da sociedade "Hotéis Armindo Correia, Lda.", sociedade que gere o Hotel "Aquae Flaviae", onde, entre outros assuntos, irá ser

abordada esta matéria, no intuito de obter um acordo amigável para a resolução desta questão e disponibilização da parcela de terreno em causa, imprescindível à execução da supra identificada obra pública.

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 83º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reconheça a urgência de tomar deliberação imediata sobre este assunto, urgência essa intrinsecamente ligada à data em que veio a ser marcada a reunião a realizar com os gerentes da sociedade "Hotéis Armindo Correia, Lda.", para o dia de amanhã, bem como com a necessidade premente de disponibilização da parcela de terreno em causa; -----

b) Que em face dos factos expostos, bem como do incumprimento parcial das obrigações do superficiário constantes da escritura de 13 de dezembro de 1989, e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do Artigo 1536º do Código Civil, o executivo camarário declare a extinção do direito de superfície sobre a parcela de terreno com a área de 1.737,80m2, permanecendo tal direito sobre a parcela correspondente ao campo de ténis/polidesportivo, com a área de 652,20m2, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 8.342, fls. 164 do Livro B-24 - extinta freguesia de Chaves -; -----

c) Por fim, que a eficácia da presente proposta, nomeadamente a notificação ao superficiário Armindo Correia, fique condicionada ao resultado da reunião a realizar no dia de amanhã - 20/12/2011 -, com os gerentes do Hotel Aquae Flaviae, nomeadamente no que se refere à disponibilização da parcela de terreno com a área de 1.737,80m2, necessária à execução da obra "Novo Acesso Viário ao Estacionamento da Área Termal e Arranjo Urbanístico da Sua Envolvente". -----
Chaves, 19 de dezembro de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----

- Planta de Localização -----
- Cópia da descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

